



ATA 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de grade de ferro galvanizado para a proteção de 01 (uma) porta e 05 (cinco) janelas do Laboratório de Informática da Escola Educação Básica 12 de Maio, localizada no município de Maracajá/SC.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, designados pelo Decreto nº 161/2024, na sede da Prefeitura, para abertura, processamento e julgamento do Edital de Dispensa de Licitação nº 147/2024. Determinada a abertura da reunião a Agente de Contratação, Sra. ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN fez registrar que nos termos do presente processo de dispensa de licitação protocolaram tempestivamente a proposta e documentos de habilitação as seguintes empresas: GRM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.172.062/0001-50 e METALURGICA E SERRALHERIA MP LTDA – CNPJ Nº 36.983.697/0001-05. Iniciada a conferência da documentação e da proposta encaminhada, constatou-se que a GRM ofertou o valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), e a empresa METALURGICA E SERRALHERIA MP LTDA, o valor de R\$ 6.205,00 (seis mil duzentos e cinco reais). Após análise e conferência dos documentos de habilitação das empresas classificadas, observou-se que as mesmas cumpriram as exigências editalícias, sendo declaradas habilitadas e classificadas. Todavia, a comissão de licitação verificou que a empresa GRM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA tem como sócia proprietária a Sra Gislane de Bem Rocha, vereadora eleita para o exercício 2025/2028, tendo sido diplomada na data de 16/12/2024. Por essa razão, esta comissão solicitou parecer à Assessoria Jurídica do município para verificar a legalidade da contratação da referida empresa, tendo sido emitido Parecer Jurídico da Advogada Lígia Luchtemberg Mota Tobias, OAB/SC 27.293, com a seguinte conclusão: *“O contrato firmado entre vereador e administração pública é manifestamente inconstitucional e ilegal. A violação de tal proibição implica a nulidade do contrato, sujeita o vereador às sanções administrativas e políticas, e pode ensejar responsabilização por improbidade administrativa. Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Maracajá, o vereador perderá o mandato, por infringir qualquer das proibições constantes no artigo anterior, dentre elas, a vedação de contratar com o Município, disposta no art. 39, I, “a” da Lei Orgânica. Desta forma, a Administração Pública não pode contratar ou manter contrato administrativo com vereador, devendo cientificar a sócia diante dessa impossibilidade legal de contratação no processo licitatório”*. Assim sendo, a comissão de licitação decidiu DESCALSSIFICAR a proposta da empresa GRM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, declarando vencedora da presente dispensa a empresa **METALURGICA E SERRALHERIA MP LTDA, ao valor global de R\$ 6.205,00 (seis mil duzentos e cinco reais)**. A presente ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do município (www.maracaja.sc.gov.br). O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas (consulta e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar declarou-se encerrada a reunião e determinou-se que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Maracajá/SC, 20 de dezembro de 2024.

ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN
Agente de Contratação

VINICIUS LUMETZ MENGUE
Equipe de Apoio

HELDER FRANCISCO LOCH
Equipe de Apoio